



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
MENSAGEM/383

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 07 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 076, que **ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 076, de 07 de dezembro de 1999.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992 e suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º – O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

- a – Representantes das áreas governamentais:
 - I – Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
 - II – Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
 - III – Um representante do Ministério da Saúde – MS;
 - IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - V – Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

- b – Representantes dos prestadores de serviços:
 - I – Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
 - II – Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
 - III – Um representante da Pastoral da Criança;
 - IV – Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial – AGEPSSA;
 - V – Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

- c – Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:
 - I – Um representante do segmento médico;
 - II – Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho–SINDISPREV;
 - III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau – SINTEST/RS;
 - IV – Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
 - V – Um representante do segmento dos odontólogos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- d – Representantes dos Usuários:
- I – Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
 - II – Três representantes dos Distritos Sanitários;
 - III – Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
 - IV – Quatro representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
 - V – Dois representantes da comunidade rural;
 - VI – Um Representante da INTERSINDICAL.
 - VII – Um representante do Centro de Estudos Ambientais – CEA;
 - VIII – Um representante da Família Gaúcha Down

Parágrafo 1º – ...

Parágrafo 2º – ...

Parágrafo 3º – ..."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de dezembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/Conselho/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 73697

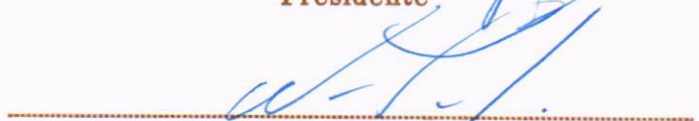
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.992/99
Processo n.º 73.697

Rio Grande, 10 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia 09 de dezembro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera o artigo 3º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, e suas alterações, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992 e suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto do seguintes membros:

a- Representantes das áreas governamentais:

I- Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;

II- Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande-FURG;

III- Um representante do Ministério da Saúde-MS;

IV- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V- Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;

b- Representantes dos prestadores de serviços:

I- Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;

II-- Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;

III- Um representante da Pastoral da Criança;

IV- Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadora de Serviços de Saúde Ambulatorial - AGEPSSA;

V- Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- c-** Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:
- I- Um representante do segmento médico;
 - II- Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho-SINDISPREV;
 - III- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau- SINTEST/RS;
 - IV- Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
 - V- Um representante do segmento dos odontólogos;
- d-** Representantes dos Usuários:
- I- Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros-URAB;
 - III- Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
 - IV- Quatro representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
 - V- Dois representantes da comunidade rural;
 - VI- Um representante da INTERSINDICAL;
 - VII- Um representante do Centro de Estudos Ambientais- CEA;
 - VIII- Um representante da Família Gaúcha Down.

Parágrafo 1º- ...

Parágrafo 2º- ...

Parágrafo 3º- ...

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6848

PROCESSO Nº 73.697

Redação Final


VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	ADINELSON TROCA	—		
02	ONEDIR DIAS LILJA	—		
03	SURAMA SANTOS	✓		
04	DANÚBIO SOARES	✓		
05	PAULO RENATO M ATTOS GOMES	✓		
06	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
07	DANTE LAZZARINI	✓		
08	DIRCEU LOPES	✓		
09	JAIR RIZZO	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESSPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO ROBERTO MACHADO	—		
17	PEDROERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO *aprovada*

15

DATA 09.12.99


 SECRETÁRIO

ATA Nº 6847

PROCESSO Nº 73.697

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	ADINELSON TROCA	—		
02	ONEDIR DIAS LILJA	—		
03	SURAMA SANTOS	✓		
04	DANÚBIO SOARES	✓		
05	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
06	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
07	DANTE LAZZARINI	✓		
08	DIRCEU LOPES	✓		
09	JAIR RIZZO	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO *aprovado*

17

DATA 09.12.99

[Signature]
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.384, de 13 de dezembro de 1999.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992 e suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º – O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

- a – Representantes das áreas governamentais:
 - I – Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
 - II – Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
 - III – Um representante do Ministério da Saúde – MS;
 - IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - V – Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

- b – Representantes dos prestadores de serviços:
 - I – Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
 - II – Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
 - III – Um representante da Pastoral da Criança;
 - IV – Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial – AGEPSSA;
 - V – Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

GABINETE DO PREFEITO
FICHADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- c – Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:
- I – Um representante do segmento médico;
 - II – Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho–SINDISPREV;
 - III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau – SINTEST/RS;
 - IV – Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
 - V – Um representante do segmento dos odontólogos;
- d – Representantes dos Usuários:
- I – Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
 - II – Três representantes dos Distritos Sanitários;
 - III – Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
 - IV – Quatro representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
 - V – Dois representantes da comunidade rural;
 - VI – Um Representante da INTERSINDICAL.
 - VII – Um representante do Centro de Estudos Ambientais – CEA;
 - VIII – Um representante da Família Gaúcha Down

Parágrafo 1º – ...

Parágrafo 2º – ...

Parágrafo 3º – ..."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/Conselho/Publicação

CMV